



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**  
**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 21 DE SETEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ**  
**DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Luís Cláudio Mânfió

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou que há sustentação oral nos seguintes itens: 61, TC-004889.989.18-2, 62, TC-003909.989.20-4, 64, TC-005025.989.18-7, 67, TC-004693.989.19-6, e 69, TC-004875.989.19-6, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; 108, TC-004613.989.19-3, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 128, TC-003602.989.20-4, 132, TC-005010.989.19-2, e 133, TC-004874.989.19-7, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Passemos, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-009285.989.19-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-03-19.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

02 TC-000251.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes..

**Fiscalização atual:** GDF-1.

03 TC-015761.989.20-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-05-20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

04 TC-020962.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-08-20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

05 TC-000029.989.21-7

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

06 TC-004603.989.21-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-02-21.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

07 TC-010450.989.21-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Barradas (AME Heliópolis).

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Presidente da Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-04-21.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do  
Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto  
dos seguintes processos:

08 TC-019421.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de  
Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

**Contratada:** Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda.

**Objeto:** Implantação de solução biométrica para apoio à produção de carteira  
de identidade do Estado de São Paulo.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Mitiaki Yamamoto (Delegado Divisionário).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21-08-19. Valor –  
R\$5.100.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

09 TC-006017.989.21-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Instituto de  
Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

**Contratada:** Gemalto do Brasil Cartões e Terminais Ltda.

**Objeto:** Implantação de solução biométrica para apoio à produção de carteira  
de identidade do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Mitiaki Yamamoto (Delegado Divisionário).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-12-20.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,  
e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir  
Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato e o Termo  
Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento  
dos autos.



10 TC-019517.989.20-8

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – Poiesis.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas, José Luiz de França Penna (Secretários Municipais), Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Poiesis).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor(es):** R\$6.526.046,84.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

11 TC-007450.989.21-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

**Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s):** Prefeitura Municipal de Amparo e Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Regina Navas Santos (Dirigente Regional de Ensino), Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito do Município de Amparo) e Walter Caveanha (Prefeito do Município de Mogi Guaçu).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$5.616.442,06.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, quitando-se os responsáveis.

12 TC-009284.989.21-7

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Nadia Maria Magalhães Meirelles (Diretora Técnica de Saúde), José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior e Edson Aparecido de Oliveira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$18.000.524,78.

**Advogados:** Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2019 pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo à Prefeitura Municipal de Taubaté, no âmbito do Convênio nº 252/2019, de 30/07/2019, quitando-se os responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

13 TC-011294.989.21-5





**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

**Organização Social:** Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de oficinas culturais.

**Responsáveis:** Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo da Poiesis).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-05-21.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo de Aditamento, celebrado em 06/05/2021 entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

14 TC-025530.989.18-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01-12-18. Valor – R\$93.498.048,00.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

15 TC-009620.989.19-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-04-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

16 TC-009622.989.19-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-04-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

17 TC-011348.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-04-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

18 TC-011349.989.19-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos - AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

19 TC-015269.989.19-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-06-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

20 TC-019074.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-08-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

21 TC-025157.989.19-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-11-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

22 TC-000947.989.20-8



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-12-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

23 TC-000329.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

24 TC-008619.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-02-20.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

25 TC-012988.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-20.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

26 TC-020031.989.20-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e José Rodrigues Araújo (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-08-20.

**Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

27 TC-025246.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.





**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e José Rodrigues Araújo (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 27-10-20.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-002545.989.20-4

**Contratante:** Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – Fipecafi.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de estudos para apurar informações e elementos relativos à execução do contrato de concessão administrativa da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense – Ifab, com o objetivo de subsidiar decisão quanto a possíveis alterações contratuais.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Tomás Bruginski de Paula (Diretor-Presidente) e Diego Jacome Valois Tafur (Diretor).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 09-05-19. Valor – R\$502.240,00.

**Advogados:** Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398),



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

29 TC-006024.989.20-4

**Contratante:** Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – Fipecafi.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de estudos para apurar informações e elementos relativos à execução do contrato de concessão administrativa da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense – Ifab, com o objetivo de subsidiar decisão quanto a possíveis alterações contratuais.

**Responsáveis:** Tomás Bruginski de Paula (Diretor-Presidente), Diego Jacome Valois Tafur (Diretor) e David Polessi de Moraes (Assessor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 16-10-19.

**Advogados:** Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 005/2019, de 09/05/2019, nada registrando no Acompanhamento da Execução Contratual, levado a efeito no TC-006024.989.20-4, que pudesse comprometê-lo.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Recomendou, outrossim, à origem que atente para o alerta lançado pela d. PFE, no sentido de promover adequado acompanhamento e fiscalização dos contratos, de modo a prever e evitar a ocorrência de atrasos, bem como adotar, quando for o caso, medidas sancionadoras quando de eventuais ocorrências neste sentido.

30 TC-042455/026/12

**Recorrente:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, no exercício de 2012.

**Responsável:** Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-02-16, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de André Tadeu Sugawara, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523).

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de apreciação da matéria e, de ofício, dar provimento ao apelo, para determinar a reforma da r. Decisão, com o conseqüente registro do ato de admissão em exame.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

31 TC-000771/026/14

**Interessado:** Fundação Instituto de Administração – FIA.

**Exercício:** 2014.

**Dirigente:** Lindolfo Galvão de Albuquerque (Diretor-Executivo).



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Janaina Ribeiro (OAB/SP nº 170.808), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847) e outros.

**Acompanha:** TC-000771/126/14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 14-09-21.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação Instituto de Administração – FIA, relativas ao exercício de 2014.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-004571.989.21-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Isael Domingues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-19.

**Advogado:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-14.

33 TC-008184.989.21-8



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Isael Domingues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-01-21.

**Advogado:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

**Procurador da Fazenda:** Luis Cláudio Manfio.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

34 TC-000942.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Manoel Márcio Miranda (Diretor Geral AME Santo André).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/20, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-009383.989.20-9

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Jorge Fares (Diretor Executivo da Funfarme).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$32.456.873,94.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

36 TC-026504.989.19-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Horácio José Ramalho e Jorge Fares (Diretores Executivos da Funfarme).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$28.328.702,81.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

37 TC-001640.989.20-8

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Eliana Franco Pereira (Diretora da CGOF), Horácio José Ramalho e Jorge Fares (Diretores Executivos da Funfarme).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$33.961.653,97.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e do Conselheiro Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, referentes aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, quitando-se os responsáveis.

Recomendou, outrossim, aos partícipes do convênio que atentem ao exato cumprimento das Instruções deste Tribunal, assim, também, em relação à Lei de Transparência.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

38 TC-019171.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Realização de obras de infraestrutura para melhorias no sistema de abastecimento de água, bem como do sistema de coleta e afastamento de esgoto, na região central do Município.

**Responsáveis:** Nicolau Finamore Junior (Prefeito), Francisco Adolfo Arruda Fanchini e Mateus Bento Batista Arantes (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 16-04-21.

**Advogado:** Jader Aparecido Pereira Ferreira (OAB/SP nº 322.436).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

39 TC-026427.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Azaleia Empreendimentos e Participações S.A.

**Objeto:** Execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, roçagem, capinação, varrição, pintura de guias, coleta de galhos em praças, ruas e avenidas da cidade, com transporte dos resíduos, de serviço de transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, bem como fornecimento de equipes para execução de serviços de limpeza, coleta seletiva e pequenos reparos em ruas e avenidas.





**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**  
**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**  
**Instrumento(s):** José Francisco Dumont (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-06-16. Valor – R\$1.550.627,72. Termo Aditivo de 16-08-16.

**Advogado:** Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550).

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

40 TC-001013.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potirendaba.

**Contratada:** Legi Rio Preto Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de diversos medicamentos.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Flávio Daniel Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Valor – R\$171.259,65. Notas de Empenho.

**Advogada:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação s/nº e as Notas de Empenho emitidas no exercício de 2018 (evento 1.4), até 13/06/2018, referentes ao acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e a empresa Legi Rio Preto Ltda., com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, em razão das irregularidades constatadas, aplicar ao Senhor Flávio Daniel Alves, Prefeito Municipal e autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para a cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Estado, para as providências que entenderem adequadas em relação aos pagamentos acima da tabela definida pela CMED.

41 TC-015228.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

**Objeto:** Construção da Unidade Básica de Saúde Vila Paulina.

**Responsável:** Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-07-21.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Consignou, ainda, que o Acompanhamento da Execução Contratual, tratado no TC-010359.989.20-9, está em fase de instrução na Fiscalização e terá sua apreciação em momento oportuno.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

dos seguintes processos:

42 TC-012585.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** CDG Construtora S.A.

**Objeto:** Contratação emergencial de serviços de reforma e adaptação do Hospital Anchieta para atendimento da pandemia de Covid-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 21.111/20). Contrato de 07-04-20. Valor – R\$5.400.925,14.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

43 TC-020387.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** CDG Construtora S.A.

**Objeto:** Contratação emergencial de serviços de reforma e adaptação do Hospital Anchieta para atendimento da pandemia de Covid-19.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-08-20. Termo de Apostilamento de 17-04-20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**  
(OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

44 TC-015251.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** CDG Construtora S.A.

**Objeto:** Contratação emergencial de serviços de reforma e adaptação do Hospital Anchieta para atendimento da pandemia de Covid-19.

**Responsáveis:** Rogério Engelmann (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras), Júlio César Rovesta, Iramaia Medeiros Feliciano Firmo, Maurício Ferreira Cassim e Roberto Ricci (Representantes das Secretarias Municipais).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 11-09-20. Termo de Recebimento Definitivo de 10-12-20.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo de Aditamento analisado, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-015565.989.20-9



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática, relativos à cessão de informações do banco de dados do Detran, para processamento de multas de trânsito.

**Responsáveis:** Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari e Osmir Aparecido Cruz (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-11-19.

**Advogados:** Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

46 TC-014622.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática, relativos à cessão de informações do banco de dados do Detran, para processamento de multas de trânsito.

**Responsáveis:** Jaime Cesar da Cruz (Prefeito), Juliana Mere P. Leite e Osmir Aparecido Cruz (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-11-20.

**Advogados:** Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.



**Fiscalização atual: UR-3.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos examinados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-016051.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Brasmed Comércio e Serviços Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Atila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Atila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 26-05-20. Valor – R\$450.000,00.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual: GDF-6.**

48 TC-016177.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Brasmed Comércio e Serviços Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos.

**Responsáveis:** Atila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal), Ana Cecília Miranda de Araújo (Gestora do Contrato) e Willians Barbosa (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

49 TC-009303.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Brasmed Comércio e Serviços Eireli – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos.

**Responsáveis:** Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal), Ana Cecília Miranda de Araújo (Gestora do Contrato) e Willians Barbosa (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 16-12-20.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, referente ao processo administrativo nº 3546/2020, e o Contrato nº 34/2020, de 26/05/2020, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, de 16/12/2020, e do respectivo Acompanhamento da Execução do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Brasmed Comércio e Serviços Eireli – EPP.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, ausente à videoconferência para a sustentação oral, O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-026167.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** North Med Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli.



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Objeto:** Fornecimento de luvas, máscaras e toucas.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:**

Ednilson Cazellato (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 16-06-20. Valor – R\$697.400,00.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

51 TC-026307.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** North Med Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de luvas, máscaras e toucas.

**Responsáveis:** Ednilson Cazellato (Prefeito) e Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),





**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Barbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-018421.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

**Objeto:** Disponibilização de 10 leitos de UTI, exclusivas para atendimento de pacientes diagnosticados e suspeitos de Covid-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Isael Domingues (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 5.752/20). Contrato de 26-03-20. Valor – R\$1.145.718,00.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

53 TC-019921.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Disponibilização de 10 leitos de UTI, exclusivas para atendimento de pacientes diagnosticados e suspeitos de Covid-19.

**Responsáveis:** Isael Domingues (Prefeito) e Valéria dos Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 011/2020 e o Contrato nº 31/2020, de 26/03/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular o Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-010109.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Prefácio Editora S.A.

**Objeto:** Aquisição de projeto literário para a Educação Infantil denominado "Tesouro Literário", consistente de kits de leitura para os alunos.

**Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal).



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 21-12-20. Ordem de Fornecimento de 22-12-20. Valor – R\$12.408.518,40.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

55 TC-010140.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Prefácio Editora S.A.

**Objeto:** Aquisição de projeto literário para a Educação Infantil denominado "Tesouro Literário", consistente de kits de leitura para os alunos.

**Responsáveis:** Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-015578.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratadas:** Consórcio Canaliza Paim (constituído pelas empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.).



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Execução de canalização do Córrego Paim, inclusive com drenagem e pavimentação, entre a rotatória da Praça Fioravanti Belli e a Rua Domingos da Silva.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-01-21.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

57 TC-015591.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Consórcio Canaliza Paim (constituído pelas empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.).

**Objeto:** Execução de canalização do Córrego Paim, inclusive com drenagem e pavimentação, entre a rotatória da Praça Fioravanti Belli e a Rua Domingos da Silva.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-03-21.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

58 TC-015627.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Consórcio Canaliza Paim (constituído pelas empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.).

**Objeto:** Execução de canalização do Córrego Paim, inclusive com drenagem e pavimentação, entre a rotatória da Praça Fioravanti Belli e a Rua Domingos da Silva.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-06-21.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

59 TC-016058.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Consórcio Canaliza Paim (constituído pelas empresas Soebe Construção e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.).



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Execução de canalização do Córrego Paim, inclusive com drenagem e pavimentação, entre a rotatória da Praça Fioravanti Belli e a Rua Domingos da Silva.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-06-21.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos examinados.

60 TC-009721.989.19-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – Ingesp.

**Responsáveis:** José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca (Secretário Municipal) e Geraldo César do Rosário (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$4.115.342,32.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalva, a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Martins Ramos, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 61, TC-004889.989.18-2, passou-se à apreciação do processo.

61 TC-004889.989.18-2

**Câmara Municipal:** Oscar Bressane.



**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Anselmo Giroto.

**Advogados:** Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729) e Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

**Procuradores de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Fábio Martins Ramos, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquiográficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Senhor Anselmo Giroto, na condição de Chefe do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Por fim, determinou à Fiscalização que, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Marcelo Luiz Favretto, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 62, TC-003909.989.20-4, passou-se à apreciação do processo.

62 TC-003909.989.20-4

**Câmara Municipal:** Vargem Grande Paulista.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Antônio Mauro de Souza.

**Advogado:** Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Luiz Favretto, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Vargem Grande Paulista, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

63 TC-004794.989.18-6

**Câmara Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2018.

**Presidentes:** Mariene dos Santos Álvares Boiani e Dorival Lupiano de Assis.

**Períodos:** (01-01-18 a 07-08-18, 21-09-18 a 31-12-18) e (08-08-18 a 20-09-18).

**Advogado:** Giovani Gomes de Moraes (OAB/SP nº 319.756).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Em seguida, apregoadada a Doutora Déborah Cristiane Domingues de Brito, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 64, TC-005025.989.18-7, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-005025.989.18-7

**Câmara Municipal:** Valentim Gentil.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Rafael Nixon Pereira Marques.

**Advogada:** Déborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Déborah Cristiane Domingues de Brito, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

65 TC-005052.989.18-3

**Câmara Municipal:** Brejo Alegre.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Luci Missias de Oliveira Salvador e Julierme Leão.

**Períodos:** (01-01-18 a 21-05-18) e (22-05-18 a 31-12-18).

**Advogado:** Marcelo Igrecias Mendes (OAB/SP nº 201.965).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, votado pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, relativas ao exercício de 2018, com recomendações, aplicação de multa e determinação de ressarcimento ao erário, encontrando-se o processo em fase





**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara** de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

66 TC-004517.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Joanópolis.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Mauro Aparecido Garcia Banhos.

**Advogado:** Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 14-09-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Joanópolis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Em seguida, apregoadado o Doutor Alan de Lima, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 67, TC-004693.989.19-6, passou-se à apreciação do processo.

67 TC-004693.989.19-6



**Prefeitura Municipal:** Tuiuti.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Jair Fernandes Gonçalves.

**Advogado:** Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Alan de Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Tuiuti, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

68 TC-004422.989.19-4

**Prefeitura Municipal:** Cândido Mota.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Carlos Roberto Bueno.

**Advogado:** Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**Fiscalização atual: UR-4.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Em seguida, apregoado o Doutor Renato Chaves Busatta Pessini, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 69, TC-004875.989.19-6, passou-se à apreciação do processo.

69 TC-004875.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Adriana Quireza Jacob Lima Machado.

**Advogado:** Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Renato Chaves Busatta Pessini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

70 TC-021536.989.20-5 (ref. TC-004361.989.18-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Valentim Gentil.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-10-20.

**Advogado:** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667), Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138) e Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolheu-os parcialmente, para constar, nas razões de decidir, que o resultado do exercício financeiro foi superavitário em R\$ 221.056,29 (duzentos e vinte e um mil, cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), sem, contudo, ser suficiente para modificar o déficit vindo do exercício de 2017, o que resulta em um déficit financeiro final no exercício de 2018 correspondente a mais de um mês da Receita Corrente Líquida, mantendo-se, assim, o parecer desfavorável.

71 TC-026691.989.20-6 (ref. TC-005881.989.16-4)

**Embargante:** Jozimar Antonio Anibal – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pratânia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Jozimar Antonio Anibal (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**  
Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 2º, incisos XII e XXIX; artigo 36, parágrafo único; artigo 101 e artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Jamile Zechel Godinho (OAB/SP nº 404.110).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

72 TC-000467/007/08

**Recorrente:** Felício Ramuth – Ex-Diretor-Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

**Assunto:** Contrato entre a Urbanizadora Municipal S/A – Urbam e Locar Saneamento Ambiental Ltda., objetivando serviços de locação de caminhões compactadores de lixo, sem motorista.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Diretor-Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-17, na parte que julgou irregulares a execução contratual e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Carlos Renato da Silveira e Silva (OAB/SP nº 154.833), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Carla Cristina Zaboto Camarotti (OAB/SP nº 171.603) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

73 TC-000834/013/11

**Recorrente:** João Ricardo Fascineli – Prefeito do Município de Motuca.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Motuca à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, no valor de R\$173.653,49.

**Responsáveis:** João Ricardo Fascineli (Prefeito) e Márcio Aparecido Contarim (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Thiago Rodrigo Lobrigatti (OAB/SP nº 299.115).

**Acompanham:** TC-000901/013/15 e TC-008774/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, decidiu-se pela declaração de nulidade da sentença que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Motuca à Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, em 2010, através de Convênio, com subsequente encaminhamento dos autos ao relator originário para as medidas que entender cabíveis.

74 TC-000949/011/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Valdomiro Lopes da Silva Júnior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto, no valor de R\$13.062,40.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Milton Faria de Assis Junior (Prefeito) e Antônio José Manzato (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, afastando inicialmente a irregularidade contida na decisão originária arguida pela Secretaria-Diretoria Geral, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular o repasse de recursos entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto, exercício de 2011, no âmbito do Convênio nº 17/2008.

75 TC-800014/514/12

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Lorena, Marcelo Augusto Pazzini Rossafá – Ex-Presidente da Comissão Organizadora do Carnaval de Lorena e Clério Quirino de Sousa – Ex-Tesoureiro da Comissão Organizadora do Carnaval de Lorena.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Lorena, para análise da ausência de prestação de contas de valores repassados à comissão organizadora do carnaval, no montante de R\$316.600,00.

**Responsáveis:** Marcelo Gonçalves Bustamante, Paulo César Neme, Fábio Marcondes (Prefeitos), Marcelo Augusto Pazzini Rossafá (Presidente da Comissão Organizadora do Carnaval) e Clério Quirino de Sousa (Tesoureiro da Comissão Organizadora do Carnaval).



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a os responsáveis Marcelo Augusto Pazzini Rossafá e Clério Quirino de Sousa à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesp aos responsáveis Marcelo Gonçalves Bustamante e Paulo César Neme, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Felipe Macedo Costa (OAB/SP nº 190.934), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Dirceu Nunes Rangel (OAB/SP nº 24.445), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Marcelo Augusto Pazzini Rossafá (OAB/SP nº 373.328), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em preliminar, decidiu-se pela desconstituição da Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

76 TC-005798/026/14

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Arttotal Comércio de Decorações Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços especializados em projeto, locação, montagem, desmontagem e transporte de decoração de Natal do ano de 2010, no valor de R\$1.316.200,00.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto e José Roberto Píter (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, bem como conheceu dos termos de recebimento definitivo e da





**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**  
autorização para devolução caucional, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

**Acompanha:** TC-007837/026/11.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integralidade a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

77 TC-000489/008/15

**Recorrente:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus e Rafael Tridico – Ex-Prefeito do Município de Jaci.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Jaci à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, no valor de R\$100.054,08 .

**Responsáveis:** Rafael Tridico (Prefeito) e Antônio Carlos Dias do Valle (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Fabiano Castro José de Matos (OAB/SP nº 189.436) e Valter Miranda de Souza (OAB/SP nº 323.151).



**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a irregularidade contida na decisão originária arguida pela Secretaria-Diretoria Geral, negou-lhes provimento, mantendo inalterada a r. Decisão combatida, em todos os seus termos.

78 TC-020064.989.18-9 (ref. TC-006310.989.18-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piquerobi.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Piquerobi e J H Thomazelli Ltda., objetivando a aquisição de materiais de limpeza e higiene para os setores da Saúde, Assistência Social, Administração, Educação, Esporte e Serviços Urbanos da Municipalidade, no valor de R\$79.154,00.

**Responsável:** Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregulares o convite e o contrato.

**Advogado:** Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-20.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Piquerobi, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade do Convite e do subsequente Contrato com a empresa JH Thomazelli, afastando, contudo, das razões de decidir as falhas referentes aos atos de homologação e adjudicação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-023987.989.20-9 (ref. TC-018816.989.19-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cubatão.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – Adra, no valor de R\$224.888,28.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça e Silva (Prefeita), Raquel Reis Gonçalves Peralta (Secretária Municipal) e Marlene da Cruz Almeida (Presidente da Adra).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Ana Patrícia de Souza Garcia (OAB/SP nº 352.339), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Viviane Tasso dos Santos Gimenez (OAB/SP nº 352.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

80 TC-024285.989.20-8 (ref. TC-018816.989.19-8)

**Recorrente:** Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – Adra.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – Adra, no valor de R\$224.888,28.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça e Silva (Prefeita), Raquel Reis Gonçalves Peralta (Secretária Municipal) e Marlene da Cruz Almeida (Presidente da Adra).



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Ana Patrícia de Souza Garcia (OAB/SP nº 352.339), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Viviane Tasso dos Santos Gimenez (OAB/SP nº 352.542) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, ainda em preliminar, afastou a arguição do Município de Cubatão de nulidade da sentença recorrida, por cerceamento de defesa.

Decidiu, outrossim, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Cubatão e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – Adra, exclusivamente, para afastar a multa imposta à Senhora Marlene da Cruz Almeida, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas e as multas aplicadas às Senhoras Márcia Rosa de Mendonça e Silva e Raquel Reis Gonçalves Peralta, responsáveis pelo Órgão Concessor à época (Prefeita e Secretária da Assistência Social, respectivamente).



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Por fim, afastou da parte dispositiva o fundamento no artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 709/93, pois direcionado ao embasamento do julgamento de contas anuais (balanço geral).

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

81 TC-011865.989.21-4

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Estrela Brilhante.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

**Responsáveis:** Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Vilma da Silva Pereira Lopes (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-05-21.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 2, de 13/05/2021, havido entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Associação Estrela Brilhante, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-013815.989.21-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São Roque.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

**Responsáveis:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), João Gabriel Vieira (Diretor do Departamento de Saúde) e Taís Marolato Danilucci (Administradora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-03-21.

**Advogado:** Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049).

**Fiscalização atual:** UR-9.

83 TC-013817.989.21-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

**Responsáveis:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), Luis Carlos Previdente Redda (Diretor do Departamento de Saúde) e Taís Marolato Danilucci (Administradora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-04-21.

**Advogado:** Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049).

**Fiscalização atual:** UR-9.

84 TC-013829.989.21-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São Roque.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

**Objeto:** Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

**Responsáveis:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), Luis Carlos Previdente Redda (Diretor do Departamento de Saúde) e Taís Marolato Danilucci (Administradora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-05-21.

**Advogado:** Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº 16, de 30/03/2021, o Termo de Aditamento nº 17, de 20/04/2021, e o Termo de Aditamento nº 18, de 20/05/2021, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-013807.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** Hospital Santa Maria de Suzano S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de internação em leito de unidade de terapia intensiva para pacientes com síndrome respiratória grave (COVID-19) e em leito de clínica médica para segmento pós UTI.



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento:** Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 ). Contrato de 07-04-20. Valor – R\$14.407.713,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

86 TC-014054.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** Hospital Santa Maria de Suzano S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de internação em leito de unidade de terapia intensiva para pacientes com síndrome respiratória grave (COVID-19) e em leito de clínica médica para segmento pós UTI.

**Responsáveis:** Adriano de Toledo Leite (Prefeito) e Adriana Martins de Paula (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

87 TC-009795.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** Hospital Santa Maria de Suzano S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de internação em leito de unidade de terapia intensiva para pacientes com síndrome respiratória grave (COVID-19) e em leito de clínica médica para segmento pós UTI.

**Responsável:** Adriano de Toledo Leite (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-07-20.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

88 TC-010030.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** Hospital Santa Maria de Suzano S.A.





**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de internação em leito de unidade de terapia intensiva para pacientes com síndrome respiratória grave (COVID-19) e em leito de clínica médica para segmento pós UTI.

**Responsável:** Adriana Martins de Paula (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 15-10-20.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, c.c. artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o decorrente Contrato nº 56/2020, de 07/04/2020, e o Termo de Aditamento nº 1, de 28/07/2020, todos relativos à avença havida entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Hospital Santa Maria de Suzano S.A. (matérias tratadas nos processos TC-013807.989.20-7 e TC-009795.989.21-9).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, levada a efeito no TC-014054.989.20-7, e do Termo de Recebimento Definitivo s/nº, de 15/10/2020 (TC-010030.989.21-4).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-015986.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Marília Marton (Secretária Municipal).



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal) e Natássia Gonzalez Verussi (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Lei Municipal nº 5.863/20). Contrato de 26-05-20. Valor – R\$5.702.400,00.

**Advogado:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

90 TC-016225.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja.

**Responsáveis:** Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal) e Natássia Gonzalez Verussi (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 12-01-21.

**Advogado:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

91 TC-014200.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Ticket Serviços S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados em administração de benefício de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico com chip ou tarja.

**Responsável:** Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 29-06-21.

**Advogado:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 6049/2020 e o Contrato nº 75/2020, de 26/05/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Ticket Serviços S/A, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento e da Execução Contratual, com recomendação à Origem para que, em procedimentos futuros, atente com maior rigor ao disposto nos incisos VII e VIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-020201.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas estradas e ruas do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento:** Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 06-01-20. Valor – R\$20.985.064,91.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

93 TC-020237.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas estradas e ruas do Município.

**Responsáveis:** Igor Soares Ebert (Prefeito), Ramon Medrano de Almada, Marcos de Oliveira Anjos (Secretários Municipais) e Antonio Carlos do Amaral Cardoso (Fiscal da Obra).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 09-11-20. Termo de Recebimento Definitivo de 09-04-21.



**Fiscalização atual:** GDF-5.

94 TC-023042.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas estradas e ruas do Município.

**Responsável:** Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-06-20.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

95 TC-023050.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas estradas e ruas do Município.

**Responsável:** Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-07-20.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

96 TC-024478.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas estradas e ruas do Município.

**Responsável:** Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-09-20.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 16/2019, o Contrato nº 1/2020 e os Termos de Aditamento celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda., examinados nos TCs-20201.989.20-9, 23042.989.20-2,



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
23050.989.20-1 e 24478.989.20-5, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução do Ajuste e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo abrigados no TC-20237.989.20-7.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-025037.989.20-9

**Contratante:** Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

**Contratada:** Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos compreendendo o desenvolvimento de estudos e elaboração de projetos de reforma e modernização da estrutura administrativa e organizacional, envolvendo prévios estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação de pessoal, bem como a revisão e modernização do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do IPMO.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento:** Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-12-19. Valor – R\$440.000,00.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

98 TC-025202.989.20-8

**Contratante:** Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

**Contratada:** Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social – IMAIS.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos compreendendo o desenvolvimento de estudos e elaboração de projetos de reforma e modernização da estrutura administrativa e organizacional, envolvendo prévios estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação de pessoal, bem como a revisão e modernização do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do IPMO.

**Responsável:** Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 039/2019 e o Contrato nº 013/2019, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-017302.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bofete.

**Contratada:** Golden Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios da administração/saúde e passeios/ruas municipais.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Osvaldo Angelo Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-03-20. Valor – R\$396.000,00.

**Advogada:** Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290)

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

100 TC-019226.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bofete.

**Contratada:** Golden Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios da administração/saúde e passeios/ruas municipais.

**Responsável:** Osvaldo Angelo Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-06-20.

**Advogada:** Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290)

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



**Fiscalização atual:** UR-9.

101 TC-019230.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bofete.

**Contratada:** Golden Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios da administração/saúde e passeios/ruas municipais.

**Responsável:** Osvaldo Angelo Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-07-20.

**Advogada:** Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290)

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

102 TC-019636.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bofete.

**Contratada:** Golden Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção dos prédios da administração/saúde e passeios/ruas municipais.

**Responsável:** Osvaldo Angelo Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogada:** Flávia Gut Muller (OAB/SP nº 311.290)

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento celebrados entre a Prefeitura Municipal de Bofete e Golden Serviços Ltda., tendo por comprometida a decorrente Execução Contratual e acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado Diploma Legal, aplicar ao Senhor Osvaldo Angelo Alves, ex-Prefeito Municipal, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta)



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

103 TC-013642.989.21-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Pedro.

**Entidade Beneficiária:** Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

**Responsáveis:** Hélio Donizete Zanatta (Prefeito), Nilson Marchezi (Presidente da Beneficiária) e Miriam de Souza Silva (Interventora da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$11.487.250,00.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018, a título de Subvenção Social concedida pela Prefeitura Municipal de São Pedro ao Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, no montante de R\$ 11.487.250,00 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), quitando-se os responsáveis.

Recomendou, outrossim, aos interessados que passem a firmar ajuste específico para subsidiar o repasse de recursos, nos moldes exigidos pela Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

104 TC-000033/013/18

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.





**Organização Social Beneficiária:** Iages – Instituto de Apoio e Gestão à Saúde.

**Responsáveis:** Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Presidente do Iages).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$3.743.766,06.

**Advogados:** Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Lidiane Lopes de Lima (OAB/SP nº 333.464).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas de 2016 no montante de R\$ 3.774.196,90 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos), em virtude do Contrato de Gestão nº 2/2014, havido entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e o Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – Iages, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal e de cominar multa à Chefe do Poder Executivo de então, porquanto foram adotadas providências com o fito de buscar o ressarcimento da quantia impugnada.

Decidiu, outrossim, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, condenar o Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – Iages à restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 3.774.196,90 (três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, proibindo-o de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este E. Tribunal.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

105 TC-005972.989.16-4

**Câmara Municipal:** Três Fronteiras.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Rodeberto Fernandes Marconcini.

**Advogado:** Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável, Senhor Rodeberto Fernandes Marconcini, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo cientificado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

106 TC-005415.989.19-3

**Câmara Municipal:** Iepê.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Cleber Aparecido de Jesus.

**Advogado:** Thiago José Garbosa Silva (OAB/SP nº 340.837).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara** responsável, Senhor Cleber Aparecido de Jesus, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo cientificado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

107 TC-003408.989.20-0

**Câmara Municipal:** Brotas.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Pedro Valdir Sgorlon.

**Advogado:** Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Brotas, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Pedro Valdir Sgorlon, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessôa, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 108, TC-004613.989.19-3, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-004613.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Presidente Bernardes.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo.

**Advogados:** Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).



**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Paulo Rogério Kuhn Pessôa, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia do Relatório de Fiscalização e do aludido voto, para que tenha ciência das compensações previdenciárias realizadas pela Prefeitura Municipal, para eventual homologação ou medidas que entenda cabíveis.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros competente, para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais, com as providências de sua alçada.

109 TC-000255/002/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Euro Construtora Ltda., objetivando a execução das obras de construção e melhorias turísticas no Balneário Municipal “Mizael Marques Sobrinho”, no valor de R\$1.304.080,09.

**Responsável:** Carlos Alberto de Carvalho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-05-15, que julgou irregulares o contrato, os termos aditivos, os



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**  
termos de recebimento provisório e definitivo, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359) e Paulo Roberto Gomes Ignácio (OAB/SP nº 126.318).

**Acompanha:** TC-000609/002/11

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando das razões de decidir as máculas referentes à obtenção do edital pela contratada somente depois de prorrogado o prazo para o oferecimento da proposta, à obrigatoriedade da utilização de mão de obra local e ao índice de endividamento, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, mantendo-se, porém, inalterados os demais pontos da r. Decisão hostilizada, por seus próprios fundamentos.

Por fim, registrou severa recomendação para que a origem deixe de incluir em futuros editais exigência para que percentual da mão de obra de empresas licitantes seja composto por trabalhadores locais.

110 TC-000681/016/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé e Camargo Maciel & Souza Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de mão de obra na construção e reforma de prédio em alvenaria na Unidade Escola Dona Silvina II, no valor de R\$19.020,00.

**Responsáveis:** Dirceu Pacheco de Oliveira e Luiz Humberto Campos (Prefeitos).



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-06-17, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

**Acompanha:** TC-000577/016/13.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença combatida, em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos.

111 TC-035657/026/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Associação Beneficente Cultura Esportiva “Cruz e Souza”, no valor de R\$12.600,00.

**Responsáveis:** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Eliel Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-03-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesp ao responsável José Auricchio Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Alexandre da Silva Henrique (OAB/SP nº 258.615), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Marco Antônio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antônio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da parcela de prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2011 no montante de R\$ 2.720,00 (dois mil, setecentos e vinte reais), quitando-se os responsáveis quanto a esse valor, e, embora excluindo a fundamentação utilizada com base no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, a irregularidade somente da parcela restante de R\$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais), mantendo-se a condenação da Associação Beneficente Cultura Esportiva Cruz e Souza à restituição atualizada dessa importância aos cofres municipais, bem como a proibição de novos recebimentos até o recolhimento do montante impugnado, na forma do artigo 103 da referida Lei.

Decidiu, ainda, cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao Senhor José Auricchio Júnior, ex-Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, permanecendo, de resto, inalterados os demais pontos do r. Decisório hostilizado, por seus próprios fundamentos.

112 TC-014750.989.21-2 (ref. TC-001003.989.21-7)

**Recorrente:** Eliana Maria Rorato Manso – Ex-Prefeita do Município de Ribeirão do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e Cachoni, Gavião & Cia Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos ambulatoriais de urgência/emergência junto ao centro de saúde local em regime de plantões noturnos nos dias úteis das 19h às 7h e aos sábados, domingos e feriados plantão de 24h.

**Responsável:** Eliana Maria Rorato Manso (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-06-21, que julgou irregular o termo aditivo de 30-12-20,



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara  
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº  
709/93.

**Advogados:** Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza  
Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e  
Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir  
Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário  
interposto pela Ex-Prefeita do Município de Ribeirão do Sul, e, quanto ao  
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe  
provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença  
combatida.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR  
ANTONIO POLIZELI**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR  
ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-000598.989.21-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de  
Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada  
a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde –  
SUS.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães  
(Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-01-17.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista  
Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira  
(OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),  
André Flavio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP  
nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).





**Fiscalização atual:** UR-7.

114 TC-000607.989.21-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-04-17.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

**Fiscalização atual:** UR-7.

115 TC-000610.989.21-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal), Maria Nair Lopes (Presidente da Beneficiária) e Geraldo de Faria Cardoso (Departamento de Contratos da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-05-17.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

**Fiscalização atual:** UR-7.

116 TC-000611.989.21-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-06-17.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

**Fiscalização atual:** UR-7.

117 TC-000613.989.21-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-10-17.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

André Flavio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

**Fiscalização atual:** UR-7.

118 TC-000614.989.21-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-11-17.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

**Fiscalização atual:** UR-7.

119 TC-000619.989.21-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-06-18.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

André Flavio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

**Fiscalização atual:** UR-7.

120 TC-000622.989.21-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-06-18.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

**Fiscalização atual:** UR-7.

121 TC-000631.989.21-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-06-18.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

**Fiscalização atual:** UR-7.

122 TC-000642.989.21-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Rosana Gravena (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-06-19.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

**Fiscalização atual:** UR-7.

123 TC-000645.989.21-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis.

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis:** Águida Elena Bergamo Fernandes Cambaúva (Secretária Municipal) e Pedro Guimarães (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-06-20.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036) e Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os onze Termos Aditivos em exame, decorrentes do convênio firmado entre o Município de Jacareí e a Associação Casa Fonte da Vida – Hospital São Francisco de Assis, com recomendação para um efetivo e eficiente controle pelo município em relação às atividades prestadas pela entidade, de modo que a população se socorra de serviços de saúde de qualidade e no tempo e prazos necessários.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

124 TC-013646.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Organização Social:** Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

**Objeto:** Gestão e Desenvolvimento das Ações de Serviços de Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Johnsiel Lins Rocha Barbosa (Presidente do IAPP).

**Em Julgamento:** Chamamento Público – Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 19-12-19. Valor – R\$4.293.384,24.

**Advogados:** Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

125 TC-016528.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piquete.

**Organização Social:** Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Objeto:** Gestão e Desenvolvimento das Ações de Serviços de Saúde nas Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Ricardo de Moraes (Diretor-Presidente do IAPP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-02-20.

**Advogados:** Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

126 TC-003334/026/18

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Responsáveis:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$23.674.283,43.

**Advogados:** Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de outubro de 2021.

127 TC-003392.989.20-8

**Câmara Municipal:** Barra do Turvo.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Cícero de Moura Neto.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, a serem encaminhadas à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Franco Emmerich Paula de Castro, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 128, TC-003602.989.20-4, passou-se à apreciação do processo.

128 TC-003602.989.20-4

**Câmara Municipal:** Pinhalzinho.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** Maria Eva de Fátima da Silva Bacci e José Ricardo Kiota.

**Períodos:** (01-01-20 a 11-07-20, 01-08-20 a 03-08-20, 19-08-20 a 31-12-20) e (12-07-20 a 31-07-20, 04-08-20 a 18-08-20).

**Advogado:** Franco Emmerich Paula de Castro (OAB/SP nº 256.713)

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.





**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Franco Emmerich Paula de Castro, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2020, da Câmara Municipal de Pinhalzinho.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do aludido decisório, alertando-se o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

129 TC-003789.989.20-9

**Câmara Municipal:** Óleo.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Valter Velo.

**Advogado:** Valdir dos Santos (OAB/SP nº 436.577).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, a serem encaminhadas à origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

130 TC-005308.989.19-3

**Câmara Municipal:** Santa Isabel.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Luiz Carlos Alves Dias.

**Advogados:** Patrícia Guimaraes Xavier (OAB/SP nº 244.418), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 05 de outubro de 2021.

131 TC-005572.989.19-2

**Câmara Municipal:** Cosmópolis.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Élcio Amâncio.

**Advogado:** Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos.



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

Determinou, ainda, à Fiscalização que se certifique das medidas corretivas noticiadas em relação à transparência e denúncias.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoados o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 132, TC-005010.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

132 TC-005010.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

**Períodos:** (01-01-19 a 02-07-19; 18-07-19 a 30-09-19; 09-10-19 a 31-12-19) e (03-07-19 a 17-07-19; 01-10-19 a 08-10-19).

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoados a Doutora Andrea Cristine Faria Frigo, advogada, presente, por videoconferência, para a sustentação oral do item 133, TC-004874.989.19-7, passou-se à apreciação do processo.



133 TC-004874.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Itatiba.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira e José Roberto Fumach.

**Períodos:** (01-01-19 a 21-01-19; 21-02-19 a 31-12-19) e (22-01-19 a 20-02-19).

**Advogados:** Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Andrea Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itatiba, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do aludido decisório.

134 TC-004498.989.19-3

**Prefeitura Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Fábio Francisco Zuza.



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, ainda, que foi validado o Relatório de Fiscalização constante do evento 71.181, com os ajustes efetuados na Despesa de Pessoal, considerando que no final do evento 71 constam 2 relatórios elaborados pela equipe.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

135 TC-004444.989.19-8

**Prefeitura Municipal:** Dois Córregos.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Ruy Diomedes Favaro.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242), Alcimar Luciane Maziero Mondillo (OAB/SP nº 208.973), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



**Fiscalização atual: UR-2.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, referentes ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do aludido decisório.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

136 TC-024158.989.20-2 (ref. TC-002292.989.17-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – Iprejan.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – Iprejan, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Carlos Eli Scopim (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas e recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual: GDF-7.**

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-08-21.**

137 TC-024220.989.20-6 (ref. TC-002292.989.17-5)



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Recorrente:** Carlos Eli Scopim – Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – Iprejan.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – Iprejan, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Carlos Eli Scopim (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas e recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-08-21.**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso do Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”, para o fim de afastar somente a ressalva relativa à formação dos integrantes do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, mantendo as demais, e deu provimento ao Recurso interposto por Carlos Eli Scopim, para afastar a multa que lhe foi imposta.

138 TC-024486.989.20-5 (ref. TC-002269.989.18-2)

**Recorrente:** Silvio Cesar de Castilho – Diretor-Executivo do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhadava – DAAEA.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Avanhadava – DAAEA, relativo ao exercício de 2018.



31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

**Responsável:** Silvio Cesar de Castilho (Diretor-Executivo).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-10-20, que julgou as contas regulares com ressalva, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir a multa imposta ao Senhor Silvio Cesar de Castilho e dar-lhe quitação, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

139 TC-014781.989.20-7 (ref. TC-004534.989.17-3 e TC-013660.989.20-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, para análise de irregularidades na gestão do Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito.

**Responsáveis:** Adler Alfredo Jardim Teixeira, Clóvis Volpi (Prefeitos), José Vicente de Almeida Moraes (Secretário Municipal) e Valdir Vasques (Presidente do Fundo Municipal de Trânsito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-05-20, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.





**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

**Advogados:** Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

140 TC-015619.989.20-5 (ref. TC-004534.989.17-3 e TC-013660.989.20-3)

**Recorrente:** Clóvis Volpi – Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

**Assunto:** Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, para análise de irregularidades na gestão do Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito.

**Responsáveis:** Adler Alfredo Jardim Teixeira, Clóvis Volpi (Prefeitos), José Vicente de Almeida Moraes (Secretário Municipal) e Valdir Vasques (Presidente do Fundo Municipal de Trânsito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-05-20, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**

r. Sentença combatida, tornando-a insubsistente, restando prejudicados os Recursos interpostos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

141 TC-001363/007/12

**Recorrente:** Antonio Marcos de Barros – Ex-Prefeito do Município de Paraibuna.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, no exercício de 2011.

**Responsável:** Antonio Marcos de Barros (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa ao responsável no valor de 300 Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044) e Paulo César Rodrigues (OAB/SP nº 259.250).

**Acompanha:** TC-000699/007/16.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente, restando prejudicado o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o cancelamento da negativa de registro e da sanção pecuniária aplicada e o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



**31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara**  
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e dezenove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Renato Martins Costa**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Luís Cláudio Mânfió**